



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de novembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 05/11/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7738

Número de Autenticidade: 4dd728fc351884597ac10e86c5a826e9

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jéssus Nascimento**  
Presidente

Des. Mauro Campello

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

## CÂMARAS REUNIDAS

## PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 05/11/2024

**REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO**

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 9002800-94.2021.8.23.0000**

**REQUERENTE: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN (OAB-RR 517P)**

**REQUERIDO: GLEDSON SABÓIA TELES**

**ADVOGADO: THALES GARRIDO PINHO FORTE (OAB/RR 776)**

**INTERESSADOS: ADINE DA SILVA RAMOS e OUTROS**

**ADVOGADOS: ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO (OAB/RR 276A) e OUTRO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR JÉBUS NASCIMENTO**

**EMENTA**

**DIREITO CIVIL – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) – PROGRESSÃO VERTICAL – PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO – DECISÕES CONFLITANTES QUANTO AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – VIGÊNCIA DO DECRETO N. 20.910/1932 – REQUERIMENTO, PROCESSOS ADMINISTRATIVO PENDENTES DE ANÁLISE DO TITULAR DO DIREITO OU DEMORA NO PAGAMENTO DE DÍVIDA RECONHECIDA SUSPENDE A PRESCRIÇÃO – PRAZO PRESCRICIONAL RECONHECIDO – SITUAÇÃO DE DIREITO MATERIAL DIRIMIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Câmaras Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar procedente o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do Relator., fixando como tese: ***“Eventuais requerimento e processo administrativo pendente de análise, ou demora no pagamento de dívida reconhecida, suspendem o prazo da prescrição quinquenal para pagamento de valores retroativos devidos a título de progressão funcional, conforme o disposto no art. 4.º do Decreto n. 20.910/1932 e em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).”***

Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente, em exercício), Des. Jébus Nascimento (Relator), Des.ª Elaine Bianchi, Des. Cristóvão Suter, Des. Erick Linhares e Juiz Convocado Fernando Mallet.

Sessão Virtual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2024.

Des. Jébus Nascimento  
Relator

**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, BOA VISTA-RR, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Secretaria

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 05/11/2024

**PORTARIA N. 363, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0012078-25.2024.8.23.60301-380,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Thiago Russi Rodrigues** para responder pela Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de **13 a 17/11/2024**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 364, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0021732-43.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Excelentíssima Juíza **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre para auxiliar na Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, especialmente para presidir a sessão do Tribunal do Júri, no dia **26/11/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 365, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0021874-47.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias ao Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, referentes ao 2º período de 2024, para usufruto no período de **08/11/2024 a 07/12/2024**.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da Segunda Vara Cível, para responder pela Primeira Vara de Fazenda Pública, no período de **08/11 a 17/11/24**, em virtude de férias do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Marcelo Batistela Moreira** para responder pela Primeira Vara de Fazenda Pública, no período de **18/11 a 07/12/2024**, em virtude de férias do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 366, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0021897-90.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cancelar as folgas compensatórias do Excelentíssimo Juiz **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, agendadas para o período de 11 a 14/11/2024, por ter laborado nos plantões judiciais de 21 a 27/09/2020 e de 08 a 14/03/2021.

Art. 2º - Conceder as folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para serem usufruídas no período de **11 a 14/11/2024**, por ter laborado no recesso forense de 2022.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 367, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0021899-60.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, para usufruto no período de **26 a 29/11/2024**, por ter laborado no recesso forense de 2022.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de **26 a 29/11/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente do dia 5/11/2024

**PORTARIA/CGJ Nº 86, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0021906-45.2024.8.23.60301-380;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

<b>Competência Cível</b>	<b>Período</b>
Rafaella Holanda Silveira	4 a 10/11/2024

**Art. 2º** Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 05/10/2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**  
Juiz Corregedor

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.00X01X3-X5.2024.8.23.8000/PJECOR N. 000002X-X1.2024.2.00.0823**

**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO: Antônio Cezar da Silva Robalo - OAB/RR n. 2244-OAB/DF 67073**

### ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos quatro dia do mês de novembro do ano de 2024 (04/11/2024), na sede da Corregedoria Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, iniciando a tramitação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em epígrafe, conforme **Portaria/CGJ de instauração TJRR/CGJ n° 78 de 04 de outubro de 2024 (DJE nº7719, de 08/10/2024)**. Considerando as informações obtidas no ato inicial, bem como na petição apresentando rol de testemunhas (...), **resolve a CPS: 1) Designar** o dia **08/11/2024** (sexta-feira), **a partir das 9h:30** para a oitiva da denunciante (...), (...); **2) Designar** o dia **11/11/2024** (segunda-feira) para realizar a oitiva das seguintes testemunhas: às 9h30min a (...) ; às **10:30 min a Sra. (...)** e às **11:30 min o (...)**; **3) Designar** o dia **12/11/2024** (terça-feira) às 9h30min, para realizar o interrogatório (...); **4) Registrar** que as audiências serão realizadas por meio de videoconferência, em que na data designada será encaminhado link de acesso para a sala/reunião virtual, nos horários acima indicados, ou poderão comparecer de forma presencial na Corregedoria-Geral de Justiça, sala de audiências da CPS, endereço: Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista – RR; **5) Expedir** intimação às testemunhas e à processada, via SEI, contato telefônico e/ou e-mail funcional, caso não seja possível, poderá ser expedido mandado para cumprimento via Central de Mandados, com certidão nos autos. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 4 de novembro de 2024.

**Durval Farney Messa Bezerra**  
Presidente da CPS

**Mayara Suzanne Freitas Chaves**  
Membro da CPS

**Vinicius Arruda de Sousa**  
Membro da CPS



PRÊMIO  
**CNJ DE  
QUALIDADE 2023**

**Selo Diamante**

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,  
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente do STF e CNJ

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

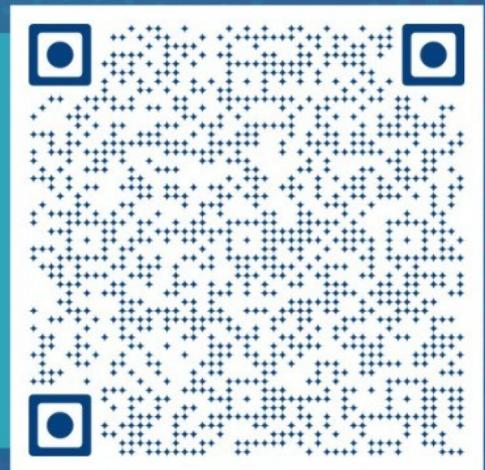
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 513** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Judiciário – em Extinção, no período de 9/10 a 7/11/2024.

**N.º 514** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **JOSE LUIZ REOLON**, Técnico Judiciário - Oficial de Justiça - em Extinção, no período de 30/10 a 28/11/2024.

**N.º 515** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 14 a 25/10/2024.

**N.º 516** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **SERGIO JOSE DOS SANTOS MELO**, Cedido/Função Técnica de Assessoramento, no período de 31/10 a 29/12/2024.

**N.º 517** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **TATIANA DA LUZ GARCIA**, Técnica Judiciária/Secretária Adjunta, no período de 31/10 a 14/11/2024.

**N.º 518** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 1º/11 a 30/12/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**IVY MARQUES AMARO**  
Secretária de Qualidade de Vida

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 05/11/2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO:** 54/2021.

**PROCESSO SEI Nº:** 0014273-92.2021.8.23.8000.

**ADITAMENTO:** Terceiro Termo Aditivo.

**OBJETO:** Prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos de som, na capital e interior, e prestação de serviço de operação de som e gravação dos júris e sessões do Poder Judiciário na Comarca de Boa Vista do TJRR.

**CONTRATADA:** André Vieira Silva LTDA - **CNPJ nº** 04.162.481/0001-92.

**VALOR:** R\$ 205.379,21 (duzentos e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes e ALTERAÇÃO da Razão Social da Empresa, cujo objeto é a prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos de som, na capital e interior, e prestação de serviço de operação de som e gravação dos júris e sessões do Poder Judiciário na Comarca de Boa Vista do TJRR, com fundamento em sua Cláusula Quarta - Da Vigência e Décima Quinta - Das Alterações.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigos 57, II e 65, caput da Lei nº 8.666/1993.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTES DA CONTRATADA:** André Vieira Silva - Representante Legal.

**DATA:** 29 de outubro de 2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO:** 57/2020.

**PROCESSO SEI Nº:** 0018304-92.2020.8.23.8000.

**ADITAMENTO:** Quinto Termo Aditivo.

**OBJETO:** Prestação de serviços de extensão da garantia de 04 (quatro) elevadores da marca Thyssenkrupp.

**CONTRATADA:** T K Elevadores Brasil Ltda - **CNPJ nº** 90.347.840/0016-02.

**VALOR:** R\$ 106.221,12 (cento e seis mil duzentos e vinte e um reais e doze centavos).

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a Prestação de serviços de extensão da garantia de 04 (quatro) elevadores da marca Thyssenkrupp, com fundamento em sua Cláusula Quarta — Da Vigência.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

**REPRESENTANTES DA CONTRATADA:** Ruy dos Santos Andrade - Representante Legal.

**DATA:** 05 de novembro de 2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO:** 103/2022.

**PROCESSO SEI Nº:** 0022460-55.2022.8.23.8000

**ADITAMENTO:** Segundo Termo Aditivo.

**OBJETO:** Aquisição de solução de infraestrutura de armazenamento para cópias de segurança (backup) com escalabilidade horizontal (scale-out), switch ethernet, incluindo os serviços de instalação, configuração, implantação, treinamento e administração do ambiente de backup e restauração, com garantia de 60 meses para os equipamentos envolvidos, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima

**CONTRATADA:** Decision Serviços de Tecnologia da Informação LTDA - **CNPJ nº** 03.535.902/0001-10.

**VALOR:** R\$ 75.231,99 (setenta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência e REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a aquisição de solução de infraestrutura de armazenamento para cópias de segurança (backup) com escalabilidade horizontal (scale-out), switch ethernet, incluindo os serviços de instalação, configuração, implantação, treinamento e administração do ambiente de backup e restauração, com garantia de 60 meses para os equipamentos envolvidos, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima, com fundamento em sua Cláusula Quarta - Da Vigência e em sua Cláusula Décima Terceira - Do Reajuste.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II e Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Elano Loureiro Santos - Secretário-Geral em Exercício.

**REPRESENTANTES DA CONTRATADA:** Carlos Augusto Barbalho Silva - Representante Legal.

**DATA:** 01 de novembro de 2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO:** 59/2021.

**PROCESSO SEI Nº:** 0020762-48.2021.8.23.8000.

**ADITAMENTO:** Terceiro Termo Aditivo.

**OBJETO:** Prestação de serviço de locação de veículos.

**CONTRATADA:** Kaele Ltda - CNPJ nº. 04.819.323/0001-62.

**VALOR:** R\$ 458.256,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais).

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de veículos, com fundamento em sua Cláusula Quarta — Da Vigência.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Elano Loureiro Santos - Secretário-Geral, em exercício.

**REPRESENTANTES DA CONTRATADA:** José Neilo de Lima Silva - Representante Legal.

**DATA:** 05 de novembro de 2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO****Nº DO TERMO:** 18/2019**PROCESSO SEI Nº:** 0015809-12.2019.8.23.8000**ADITAMENTO:** Primeiro Termo Aditivo.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Boa Vista Serviços S.A.**ASSUNTO:** Disponibilizar ao TJRR acesso ao Banco de Dados do SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação por mais 60 (sessenta) meses, para o período de 29/11/2024 a 29/11/2029.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.**REPRESENTANTE DA BOA VISTA SERVIÇOS S.A:** Glauco Alves - Representante Legal.**DATA:** 25 de outubro de 2024.**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****Nº DO CONVÊNIO:** 01/2022**PROCESSO SEI Nº:** 0015361-34.2022.8.23.8000**OBJETO:** Prestação de assistência à saúde aos servidores e magistrados, ativos ou inativos, aos pensionistas, aos ocupantes de cargo comissionado, aos servidores cedidos do Patrocinador TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, bem como aos seus dependentes e respectivos grupos familiares definidos nos termos deste CONVÊNIO.**PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR - CNPJ: 34.812.669/0001-08 e GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - CNPJ nº 03.658.432/0001-82.**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Registra-se o **Reajuste de 12,83%**, com **efeito financeiro a partir de 01/09/2024** e aplicação a partir de 1º de dezembro de 2024.

Altera-se o Parágrafo primeiro e Parágrafo quinto da CLÁUSULA OITAVA, que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo primeiro.** Os valores individuais das contribuições integrais dos planos corresponderão os valores da tabela abaixo:**Preços integrais – GEAP Referência Vida II - Plano Nacional**

Faixa Etária	Plano de Custeio Atual (R\$)	Plano de Custeio Reajustado (R\$)	Variação (R\$)	Variação Percentual
0 a 18	R\$ 292,50	330,03	37,53	12,83%
19 a 23	R\$ 336,37	379,53	43,16	
24 a 28	R\$ 386,82	436,45	49,63	
29 a 33	R\$ 444,85	501,92	57,07	
34 a 38	R\$ 511,57	577,20	65,63	
39 a 43	R\$ 593,42	669,56	76,14	
44 a 48	R\$ 718,04	810,16	92,12	
49 a 53	R\$ 933,47	1.053,23	119,76	
54 a 58	R\$ 1.260,16	1.421,84	161,68	
59 ou mais	R\$ 1.753,52	1.978,50	224,98	

**Parágrafo quinto.** O valor estimado mensal deste Convênio é de **R\$ 1.961.094,93 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil noventa e quatro reais e noventa e três centavos)**, totalizando o montante estimado de **R\$ 23.533.139,16 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e três mil cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos)**, para um período de 12 (doze) meses.

Registra-se que, conforme informado na Carta de Reajuste GEAP nº 003202/2024, a cobrança retroativa será realizada da seguinte forma:

Competência dezembro/2024	Competência janeiro/2025	Competência fevereiro/2025
Valor da mensalidade reajustada + 100% da diferença da mensalidade da competência de 09/2024.	Valor da mensalidade reajustada + 100% da diferença da mensalidade da competência de 10/2024.	Valor da mensalidade reajustada + 100% da diferença da mensalidade da competência de 11/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Elano Loureiro Santos – Secretário-Geral em exercício.

**DATA:** 05 de novembro de 2024.

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO SEI Nº:** 0018051-65.2024.8.23.8000

**OBJETO:** Contratação de Instituição de Ensino Superior para viabilizar cursos de Pós-graduação *lato sensu* em Direito para o público interno do TJRR.

**CONTRATADA:** EPD Escola Paulista de Direito LTDA - CNPJ n. 07.279.794/0001-13.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais).

**DATA:** 31 de outubro de 2024.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 05/11/2024

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:**

**PORTARIAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

N. 763 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021692-61.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Vila São Raimundo, e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	04/11/2024	

N. 764 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021556-64.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Hercules Marinho Barros	Técnico Judiciário - Acompanhamento	0,5 (meia)
Destino:	Vila Monte Horebe, Vila Santa Luzia e Vila União - Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandado no município do Cantá/RR.	
Data:	06/11/2024	

N. 765 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021612-97.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	16 e 17/10/2024; 22/10/2024; 29 e 30/10/2024.	

N. 766 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021615-52.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
José Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Ericson Laus da Silva	Colaborador PM	
Nailson Silva Azevedo		
Daniran Santos Ferreira		
Alan Davidson dos Santos Gato		
Destino:	"Fazenda Céu Azul", localizada na Gleba Barauana, no Município de Caracará/RR.	
Motivo:	Cumprimento de reintegração de posse em área rural.	

Data:

23 a 24/10/2024

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 05 de Novembro de 2024.

**TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**

Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 05/11/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0837324-08.2024.8.23.0010** em que é requerente **ANDREIA FEITOSA ALVES** e requerido(a) **JOSELINO EVANGELISTA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **ANDREIA FEITOSA ALVES**, na função de Curadora de **ANTÔNIA FEITOSA ALVES**, em substituição ao Sr. **JOSELINO EVANGELISTA DA SILVA**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0839514-41.2024.8.23.0010** em que é requerente **LUIS RAFAEL MUÑOZ CENTENO** e requerido **LEULYS TAMARA MUÑOZ TERAN**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LEULYS TAMARA MUÑOZ TERAN**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **LUIS RAFAEL MUÑOZ CENTENO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0843140-68.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA HELENA GALÉ DOS SANTOS** e requerido **ADRIANO JÚNIOR DOS SANTOS AZEVEDO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ADRIANO JÚNIOR DOS SANTOS AZEVEDO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARIA HELENA GALÉ DOS SANTOS** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0819142-71.2024.8.23.0010** em que é requerente **CRÍCIA CAVALCANTE** e requerido **JOÃO MARCELO CAVALCANTE ALENCAR**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOÃO MARCELO CAVALCANTE ALENCAR**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CRÍCIA CAVALCANTE** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – TITULAR RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **WENDERSON PESSOA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 368572-1 SSP/RR e CPF 009.679.102-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0809368-51.2023.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por N.G.F.O. e contra W.S.P., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **NOV/21 a FEV/23**, no valor total de **R\$ 1.079,52 (mil e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPD. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

**OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Modificação de Curatela nº 0805240-51.2024.8.23.0010** em que é requerente **EUDE MARROCK DA SILVA BRITO** e requerido(a) **MARIA LEONORA DA SILVA MENDONÇA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ante as razões postas, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear o Sr. **EUDE MARROCK DA SILVA BRITO**, na função de Curador de **ANTÔNIA FEITOSA ALVES**, em substituição ao Sr. **GILBERTO PEREIRA DA SILVA**. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **JOSÉ RAILON SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portadora do RG 201.858 SSP/RR e CPF 010.033.072-05 demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0830982-78.2024.8.23.0010** – Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes: R.M.S. e J.R.S.S., cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **ELISANGELA SILVA BRITO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 50308460 SSP/RR e CPF 058.128.042-30 demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0819788-81.2024.8.23.0010** – Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes: I.S.B. e E.S.B. e outro, cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0831230-44.2024.8.23.0010** em que é requerente **LÚCIA MARIA DA SILVA** e requerido **SEBASTIÃO FRANCISCO JERÔNIMO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SEBASTIÃO FRANCISCO JERÔNIMO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LÚCIA MARIA DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 5/11/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Procedimento Comum n.º 0829320-16.2023.8.23.0010**

**Requerente(s):** DANIEL SIQUEIRA RIBEIRO – CPF n.º 002.598.XXX-XX

**Requerido(s):** LOTUS BUSINESS CENTER LTDA – CNPJ n.º 43.541.XXX/000X-XX; BANCO SAFRA S.A - CNPJ n.º 58.160.XXX/000X-XX; JORGE LUIZ GUIMARAES DE ARAUJO DIAS– CPF n.º 143.276.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da(s) parte(s) requerida(s) **LOTUS BUSINESS CENTER LTDA**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de **15 (quinze) dias** para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 5 de novembro de 2024.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação Monitória n.º 0834892-50.2023.8.23.0010**

**Requerente(s):** COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER – CNPJ n.º 05.939.XXX/000X-XX

**Requerido(s):** CIRLENE DOS SANTOS LEAL – CPF n.º 294.311.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da(s) parte(s) requerida(s) **CIRLENE DOS SANTOS LEAL**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 29.297,63** (vinte e nove mil, duzentos e noventa e sete reais, e sessenta e três centavos), além do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. A requerida poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: [1civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:1civelresidual@tjrr.jus.br)

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 5 de novembro de 2024.

**DEBORA LIMA BATISTA**  
Diretora de Secretaria

**SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Expediente de 5/11/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 0804716-25.2022.8.23.0010

Réu: PABLO JUNIOR DE SALES

Vítima: ROSANA JANUARIO RAPOSO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **PABLO JUNIOR DE SALES, RG XXX9914 SSP/RR, CPF XXX.009.502-XX, nascido no dia 03/04/1993, em RURÓPOLIS/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DO SOCORRO DE SALES, estado civil: Casado(a)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. art. 147 CP, observando a circunstância agravante prevista no art. 61, II, "a" e "f", CP, nos termos do art. 5º e art. 7º da lei nº 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caraná - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0831465-11.2024.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Requerente: **ELIELDA SILVA PARENTE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) **requerido** PEDRO PEREIRA DA SILVA, RG XXX6631 SSP/RR. CPF XXX.765.332-XX, **nascido no dia 12/10/1997, em CANTÁ/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de INARA SANTOS DA SILVA e de WENCESLAU PEREIRA DA SILVA, estado civil: Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de medidas protetivas, com fulcro no art. 22, III, "a" e "b", da Lei n.º 11.340/2006, determinando ao sr. PEDRO PEREIRA DA SILVA: a proibição de aproximação das declarantes, de seus familiares e das testemunhas, em uma distância de 200 (duzentos) metros entre estes e o sr. PEDRO PEREIRA DA SILVA; e a proibição de contato com a declarante, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0824527-68.2022.8.23.0010**

Réu: **JOSE LUIS URBANO GARCIA**

Vítima: **IVELIN KARINA HENRIQUEZ DE URBANO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSE LUIS URBANO GARCIA**, CPF XXX.928.302-XX, **nascido no dia 19/11/1983, sexo: masculino, filho de CARMEN CESILIA HERRERA**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 129, §13º, CP, considerando as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, II, "a", CP, nos termos da Lei n. 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0832448-10.2024.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **PAULO GILEADI SILVA DE SOUZA**

Requerente: **HILZA MARIA DA FONSECA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) réu **PAULO GILEADI SILVA DE SOUZA, RG XXX293 SSP/RR, CPF XXX.520.302-XX**, nascido no dia 11/06/1982, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de **ADELIA SILVA DE SOUZA** e de **ALMIR PAULO CRISOSTOMO DE SOUZA**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) ISTO POSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, **DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO** de medida protetiva, e **APLICO AO OFENSOR, Sr. PAULO GILEADI SILVA DE SOUZA**, independentemente de sua oitiva prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgências para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela lei: **1. Proibição** de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre esta e o agressor de 500 (quinhentos) metros; **2. Proibição** de frequentar a residência e outros locais de usual frequência da ofendida, seus filhos e demais dependentes; **3. Proibição** de manter contato com a requerente (ou com terceiras pessoas de seus círculos sociais: familiares, amigos, etc., com o intuito de promover qualquer represália), bem como de enviar, de divulgar qualquer conteúdo intimidador-ameaçador, abusivo-ofensivo à sua dade (à honra e à intimidade) e psicológica, por qualquer meio de comunicação, integriinclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo. Advertindo de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0017851-50.2016.8.23.0010**

Réu: **GENESIS PIRES DA SILVA**

Vítima: **ANA PAULA PITO DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GENESIS PIRES DA SILVA**, RG XXX18681 SSP/AM, CPF XXX.839.172-XX, **nascido no dia 03/05/1987, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ROSINETE PIRES DA SILVA e de ITAMAR RIBEIRO DA SILVA**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 129, §9º, do CP c.c art. 155, §4º, I, CP, observado a agravante do art. 61, II, "a", do CP, nos termos do art. 5º c.c art. 7º da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0820086-73.2024.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**  
Requerido: **LIONEL FRANCO SALAZAR**  
Requerente: **NICAULIS SANCHEZ RIVERO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido LIONEL FRANCO SALAZAR, CPF XXX.717.592-XX, **nascido no dia 28/02/1975, em ITAMACURO-VENEZUELA, sexo: masculino, filho de TRINA SALAZAR e de ANDRÉ FRANCO FRUTIE, estado civil: Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, **DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS**, e aplico ao requerido independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: **I. Afastamento IMEDIATO** do requerido do local de convivência com a vítima, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais. **II. Proibição** de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o requerido de 200 (duzentos) metros. **III. Proibição** de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente **IV. Proibição** de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua **prisão preventiva**, bem ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP). (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0822989-81.2024.8.23.0010**

Réu: **JHONEIKER NASARENO SANCHEZ BLANCO**

Vítima: **SELMARIS ALEJANDRA NOLASCO CEDENO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JHONEIKER NASARENO SANCHEZ BLANCO**, CPF XXX.421.872-XX, **nascido no dia 20/09/2001, em CARACAS-VE, sexo: masculino, filho de NEREIDA DEL CARMEN BLANCO e de JHONNY JOSE AGUILERA SANCHEZ**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 129, §13º, CP c.c art. 147 CP, na forma do art. 69 CP, com as agravantes previstas no art. 61, II, "a" e "f" CP (quando não elementares do tipo penal), nos termos do art. 5º e art. 7º da Lei 11.340/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caraná - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0837395-44.2023.8.23.0010**  
Réu: SILAS SOUZA DA SILVA  
Vítima: MARIA DE NAZARE FARIAS FIGUEIREDO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **SILAS SOUZA DA SILVA, nascido no dia 28/09/1981, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Zeneida Souza da Silva e de CARLOS BARBOSA DA SILVA, estado civil: Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia oferecida pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu **SILAS SOUZA DA SILVA**, como incurso na pena do artigo 129, § 13º, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06. Ademais, não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitiva em **1 (um) ano e 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão**. O regime de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, fixo o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização da vítima. **Condeno**, ainda, o apenado ao pagamento das custas processuais, conforme art. 804, CPP, que deverão ser calculadas e recolhidas de acordo com a legislação em vigor, devendo eventual pedido de isenção ser examinado em momento oportuno pelo Juízo das Execuções Penais. Entretanto, em razão de ser o sentenciado assistido pela defensoria, com presunção de pobreza na forma da lei, **suspendo a sua exigibilidade** pelo prazo de 05 anos ou até que cesse a situação hipossuficiência, conforme art. 98, §3º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo penal, no que couber. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0820354-06.2019.8.23.0010**  
Réu: ARQUIMEDES JOSE CRESPO CARABALLO  
Vítima: EDIMAR LUZ CUMANA MIRABAL

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **ARQUIMEDES JOSE CRESPO CARABALLO**, CPF **XXX.458.062-XX**, nascido no dia **05/02/1976**, em **VENEZUELA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **CARMEN ELIZABETH CARABALLO DE CRESPO**, estado civil: **Casado(a)**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu **ARQUIMEDES JOSE CRESPO CARABALLO**, como incurso na pena prevista no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, combinado com o artigo 7º, II, da Lei 11.340/06. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em **28 (vinte e oito) dias de prisão simples**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. O regime inicial de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, fixo a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e condeno o réu ao pagamento do referido valor a título de valor mínimo para indenização da vítima a título de danos morais. **CONDENO** o sentenciado ao pagamento de honorários em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública (FUNDPE), na importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, visto não se tratar de réu hipossuficiente. **CONDENO** o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais. Eventual pedido de isenção deve ser apreciado em momento oportuno pelo Juízo da Vara de Execuções (REsp 81.304/STJ e REsp 263879/STJ). (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0813229-45.2023.8.23.0010**

Réu: LUIZ VINICIUS DE SOUSA COSTA MELO

Vítima: JANAYNE LIMA VERDI

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **LUIZ VINICIUS DE SOUSA COSTA MELO, RG XXX2297 SSP/RR, CPF XXX.805.682-XX, nascido no dia 13/01/2000, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de IRANY DE SOUSA COSTA e de LUIZ MARCELO MACIEL DE MELO, estado civil: Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia oferecida pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu **LUIZ VINICIUS DE SOUSA COSTA MELO**, como incurso na pena do artigo 129, § 13º, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06 e **ABSOLVÊ-LO** da pena do art. 147-B, CP, com arrimo no art. 386, VII, CPP. Ademais, não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitiva em **1 (um) ano 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de reclusão**. O regime de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, fixo o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização da vítima**. **Condeno**, ainda, o apenado ao pagamento das custas processuais, conforme art. 804, CPP, que deverão ser calculadas e recolhidas de acordo com a legislação em vigor, devendo eventual pedido de isenção ser examinado em momento oportuno pelo Juízo das Execuções Penais. Entretanto, em razão de ser o sentenciado assistido pela defensoria, com presunção de pobreza na forma da lei, suspendo a sua exigibilidade pelo prazo de 05 anos ou até que cesse a situação hipossuficiência, conforme art. 98, §3º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo penal, no que couber. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0803582-60.2022.8.23.0010

Réu: ARLEN LUIZ VELASQUEZ SANCHEZ

Vítima: YORGELYS MARIA GOMES LARA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **ARLEN LUIZ VELASQUEZ SANCHEZ, CPF XXX.716.612-XX, nascido no dia 10/01/1995, em SUATEM/VE, sexo: masculino, filho de ALGELIA SANCHEZ e de ALI RAFAEL VELASQUEZ**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a denúncia oferecida pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu **ARLEN LUIZ VELASQUEZ SANCHEZ**, como incurso nas penas dos artigos 129, § 9º, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06. Ademais, não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em **01 (um) ano, 03 (três) meses e 9 (nove) dias de detenção**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. O regime inicial de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. **Concedo** ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, fixo a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de valor mínimo para indenização da vítima**, por danos morais. Sem custas, vez que, em razão da hipossuficiência financeira, foi assistido pela Defensoria Pública. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caraná - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0803226-94.2024.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: VALDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerente: MONICA CRISTINA DA SILVA DALTRO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **VALDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG XXX0187 SSP/RR, XXX.430.192-XX, nascido no dia 11/09/1970, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, **DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS**, e aplico ao requerido independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: **I. Proibição** de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o requerido de 200 (duzentos) metros. **II. Proibição** de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente **III. Proibição** de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, bem ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP). (...)”, e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0839173-15.2024.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: JORGE GUIMARAES MANGABEIRA

Requerente: FRANCISCA GUIMARAES MANGABEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **JORGE GUIMARAES MANGABEIRA, RG XXX468 SSP/RR, XXX.787.762-XX, nascido no dia 04/07/1980, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de FRANCISCA GUIMARAES MANGABEIRA**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA**, e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: **I. Proibição** de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. **II. Proibição** de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente. **III. Proibição** de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. **IV. Restituição** de pertence pessoal da requerente, APARELHO CELULAR NOKIA, subtraído pelo requerido. Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua **prisão preventiva**, bem ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP). (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 60 (sessenta) dias.Processo nº **0800150-09.2017.8.23.0010**  
Réu: **FABIANO BECKMAN DE ALMEIDA**  
Vítima: **LUCINALVA MENDES PEREIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **FABIANO BECKMAN DE ALMEIDA, RG XXX103 SSP/RR, CPF XXX.990.002-XX, nascido no dia 20/12/1983, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JANETE BECKMAN CORREA e de ALCIDES SILVEIRA DE ALMEIDA**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, corroborado pela manifestação do Ministério Público **julgo improcedente** a denúncia oferecida pelo Ministério Público e, por via de consequência, absolvo o réu **FABIANO BECKMAN DE ALMEIDA**, por ausência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)”, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/11/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0832677-04.2023.8.23.0010**  
Réu: JOSE AVELINO FERNANDEZ DEVERA  
Vítima: YHOANA ANDREINA GOMEZ PALMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **JOSE AVELINO FERNANDEZ DEVERA, CPF XXX.930.782-XX, nascido no dia 11/05/1999, sexo: masculino, filho de MIRAIDA JOSEFINA DEVERA**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia oferecida pelo Ministério Público para **ABSOLVER** o réu **JOSE AVELINO FERNANDEZ DEVERA** quanto aos crimes dos artigos 24-A, da Lei 11.340/06 e 147 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, bem como para **DESCLASSIFICAR** o crime previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso I, para o artigo 163, caput, do Código Penal, com fulcro no artigo 383 do Código de Processo Penal, Por outro lado, **CONDENO** o réu **JOSE AVELINO FERNANDEZ DEVERA**, como incurso na pena prevista no artigo 129, § 13, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I, da Lei 11.340/06. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena DEFINITIVA em **1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão**. O regime inicial de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Sem custas, vez que, em razão da hipossuficiência financeira, foi assistido pela Defensoria Pública. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/11/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 05/11/2024

**REPUBLICAÇÃO****PORTARIA/GABINETE/Nº 005/2024.**

A Dr. **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, MM. Juíza Titular da Comarca de Mucajá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 46, de 18 de dezembro de 2019, a qual regulamenta e altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 19/24, do Tribunal de Justiça, de 19 de setembro de 2024, a qual altera a Resolução 46 de 18 de dezembro de 2019, as quais dispõem acerca dos plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções;

MÊS	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
<b>OUTUBRO</b>	Aliene S. S. Santos	Servidora do Judiciário	<b>25/10/2024</b>	(95) 98401-1277
	Francisco D. Nascimento	Servidor do Judiciário	<b>26, 27 e 28/10/2024</b>	(95) 98401-1277
<b>NOVEMBRO</b>	Sandra M. C. Santos	Diretora de Secretaria	<b>01 /11/2024</b>	95) 98401-1277
	Sandra M. C. Santos	Diretora de Secretaria	<b>02 e 03 /11/2024</b>	95) 98401-1277
	Eunice M. Moreira	Oficiala de Justiça	<b>09 e 10 /11/2024</b>	(95) 98401-1277
	Francisco D. Nascimento	Servidor do Judiciário	<b>15/11/2024</b>	(95) 98401-1277
	Aliene S. S. Santos	Servidora do Judiciário	<b>16 e 17/11/2024</b>	(95) 98401-1277
	Adriano de Souza Gomes	Servidor do Judiciário	<b>20/11/2024</b>	(95) 98401-1277
	Francisco D. Nascimento	Servidor do Judiciário	<b>23 e 24/11/2024</b>	(95) 98401-1277
	Eunice M. Moreira	Oficiala de Justiça	<b>30 /11/2024</b>	(95) 98401-1277

<b>DEZEMBRO</b>	Aliene S. S. Santos	Servidora do Judiciário	<b>01/12/2024</b>	(95) 98401-1277
	Francisco D. Nascimento	Servidor do Judiciário	<b>07 e 08 /12/2024</b>	(95) 98401-1277
	Edilson Aguiar dos Santos	Servidor do Judiciário	<b>14 e 15/12/2024</b>	(95) 98401-1277

Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário do Plantão Judicial, na forma da Resolução TP nº 46/2019.

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 05/11/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0826007-47.2023.8.23.0010**Réu: **LEONY PEREIRA DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LEONY PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 27/05/1985, filho de Leonia Pereira de Oliveira e Adonias Dias de Oliveira, natural de Humaitá/ AM, inscrito no CPF sob o n. 911.598.302-15 . Como não foi possível localizar o réu, com este a **INTIMA-O** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que compareça na Comarca de Alto Alegre, para **Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de novembro de 2024 às 11h**. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria) de ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza o assinou.

**LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**

Diretora de Secretaria

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 01/11/2024

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **SEBASTIÃO RIBEIRO RODRIGUES e MARINEIDE NÓBREGA DELMIRO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Empresário, com 54 anos de idade, natural de Ponte Branca-MT, nascido aos dois dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta, domiciliado na Rua Jorge, nº 256, cinturão verde, Boa Vista-RR, filho de **ORVANIL CLEMENTE RODRIGUES e ZELIA RIBEIRO RODRIGUES**.

Que ela é: brasileira, solteira, Policia Militar, com 40 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos sete dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua São Jorge, 256, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de **ANTÔNIO DELMIRO SOBRINHO e MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA DELMIRO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **DIONY MARTINS DA SILVA e EUNICE BERNALDO ALMEIDA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Técnico de Som, com 31 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e um dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua Oder Brasil, Boa Vista-RR, filho de **ANIBAL NEVES DA SILVA e NELY DA SILVA MARTINS**.

Que ela é: brasileira, solteira, Empreendedora, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e um dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Oder Brasil, Boa Vista-RR, filha de **ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA e CLÉIA AUGUSTO BERNALDO**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **ELSON ALEXANDRE PINTO e SONIA ALVES GUILHERME**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Servidor Público, com 54 anos de idade, natural de Palotina-PR, nascido aos oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta, domiciliado na Rua Hélio Pinto Pinheiro, joquei clube, 285, Boa Vista-RR, filho de **ANTERINO ALEXANDRE PINTO e CELINA VERIANA PINTO**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Servidora Pública, com 58 anos de idade, natural de Porto Seguro-BA, nascida aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e sessenta e seis, residente e domiciliada na Rua Hélio Pinto Pinheiro, joquei clube, nº 285, Boa Vista-RR, filha de **ALGEZIRO GUILHERME SALES e LIZENE ALVES DE SOUZA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **VALMIR SILVA VIEIRA e ERISDAN ROQUE DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Autônomo, com 66 anos de idade, natural de Pio XII-MA, nascido aos três dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e cinquenta e oito, domiciliado na Rua Belarmino Fernandes Magalhães, Boa Vista-RR, filho de **ALMIR SOARES VIEIRA e ALGENORA SILVA VIEIRA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Autônoma, com 62 anos de idade, natural de Pedreiras-MA, nascida aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e dois, residente e domiciliada na Rua Belarmino Fernandes Magalhães, Boa Vista-RR, filha de **INOCÊNCIO BEZERRA DOS SANTOS e MARIA DAS DÔRES ROQUE DOS SANTOS**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **ADALBERTO BAIMA SANTOS e MARIA REGINA BAIATONES DE ALENCAR**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Publicitário, com 47 anos de idade, natural de Óbidos-PA, nascido aos vinte e um dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, domiciliado na Avenida São Sebastião, Boa Vista-RR, filho de **CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e MARIA DE FÁTIMA BAIMA SOUZA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Secretária, com 46 anos de idade, natural de Nova Olinda do Norte-AM, nascida aos doze dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, residente e domiciliada na Avenida São Sebastião, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO DAS NEVES ALENCAR e MIRACI BAIATONES DE ALENCAR**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de novembro de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ LEONARDO FERNANDES DE OLIVEIRA e VALÉRIA DE SOUSA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Eletricista, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezenove dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua São Rafael, 244, Said Salomão, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA e ZULEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA**.

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 30 anos de idade, natural de Santo Antônio do Tauá-PA, nascida aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua São Rafael, 244, Said Salomão, Boa Vista-RR, filha de **CLÁUDIO MOURA SILVA e ANA MARIA DE SOUSA**.

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de novembro de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS VERAS e MARIA OLIVEIRA RODRIGUES, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Beneficiário, com 56 anos de idade, natural de Bom Jardim-MA, nascido aos nove dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e sessenta e oito, domiciliado na Rua Maria Martins Vieira, 1156, Equatorial, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO BARROS DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO VERAS.**

Que ela é: brasileira, divorciada, Feirante Ambulante, com 49 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascida aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Carmelita Ireg, 1770, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO XAVIER RODRIGUES e RENÉ OLIVEIRA RODRIGUES.**

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de novembro de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **DORVAL ARAÚJO DE QUEIROZ e FÁTIMA DE SOUZA PEREIRA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Aposentado, com 62 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos doze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e sessenta e dois, domiciliado na Rua Pedro Praça, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO ALVES QUEIROZ e MARIA CANDIDA DE ARAÚJO QUEIROZ.**

Que ela é: brasileira, solteiro, Aposentada, com 64 anos de idade, natural de Normandia-RR, nascida ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e sessenta, residente e domiciliada na Rua Pedro Praça, Boa Vista-RR, filha de **SERAFIM DE SOUZA PEREIRA.**

**Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.** Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de novembro de 2024.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****EDITAL Nº 449/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA**, referente ao Lote de terras urbano nº 211, da Quadra nº 127, com 690m², Bairro Bairro dos Estados, nesta Cidade, devidamente registrado na Matrícula nº 118593, figurando como requerente **PERIN HOLDING EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica com direito privado, com sede na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 607, Sala A, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 48.669.057/0001-04, devidamente representado por seu advogado, **EM FACE DE: MARIA ZAINÉ BEZERRA MACHADO**, brasileira, separada judicialmente, professora, CI nº 8547 SESP/RR, CPF nº 017.737.802-63, residente e domiciliada à Rua Sanhaçu - BNH 03, Quadra 10, CAsa 17, Bairro Mecejana, nesta Cidade. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 30 de outubro de 2024

assinado digitalmente

**RAINIER GONÇALVES FREITAS**

Escrevente Sênior

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**EDITAL Nº 450/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA**, referente ao Lote de terras urbano nº 12, da Quadra nº 212, com 600m², Loteamento Novo Horizonte, Bairro Caranã, nesta Cidade, devidamente registrado sob Matrícula nº 64.443, figurando como requerente **CREUZA NASCIMENTO DE LIMA**, brasileira, divorciada e não possui relacionamento que configure união estável, funcionária pública, RG nº 52691-SSP/RR, CPF nº 199.8487.472-68, residente e domiciliada na Rua Manoel Sabino dos Santos, nº 923, Bairro Caranã, nesta Cidade, devidamente representado por seu advogado, **EM FACE DE: ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta Cidade, CNPJ nº 04.041.786/0001-46. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** a titular registral lançada na matrícula, os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Boa Vista, 31 de outubro de 2024

assinado digitalmente

**RAINIER GONÇALVES FREITAS**

Escrevente Sênior

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**EDITAL Nº 458/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 09, da Quadra nº 73, Loteamento Cidade Satélite II, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**PROCOLO:260906**

**DEVEDORA: MARIA DAS DORES FERREIRA DA CUNHA, CPF/MF nº 837.907.562-53.**

**MATRÍCULA: 59686**

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2024.

assinado digitalmente

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**

Escrevente Autorizado

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina